



ARQ. CX 9178

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 78

INTERESSADO:

ATHARÉ STAMATO DA FONSECA E CASERO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

36178

PROTOCOLADO SOB Nº 1.218/78

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo
considerando de Utilidade Pública a -
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DENTISTAS
PRÁTICOS DO E. DO ESPÍRITO SANTO (APDPES)

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do Mês de setembro do ano de mil novecentos e

setenta e oito, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais
documentos que se seguem.

MRodrigues

Protecionista

Protocolo Geral

N.º 1218/78

Em 21 de 9 de 1978

Zakodko

Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.61/78

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública a Associação Profissional dos Dentistas Práticos ~~do Estado~~ do Espírito Santo (APDPES), fundada em 30 de novembro de 1969, com foro nesta Capital.

Art. 2º ^{Este} ~~O Projeto de~~ Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, em 21 de setembro de 1978.

Athene Stamato da Fonseca e Castro

J U S T I F I C A T I V A

A associação Profissional dos Dentistas Práticos do Estado do Espírito Santo - sigla - "APDPES" é uma associação Civil com personalidade jurídica, registrada em Cartório, inscrita no CGC nº 28160844/0001-19, com sede à Rua General Ozório, nesta cidade, inscrita na Prefeitura sob o nº 6-08-07794-1, em pleno funcionamento, Alvará nº 001795 para o corrente exercício, cujas finalidades estão inseridas no respectivo Estatuto que fazemos juntada ao presente.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS CARTÃO CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC 28160844/0001-19	ATIVIDADE PRINCIPAL 80.21	CARTÃO VALIDO ATÉ 30/06/73
ORGÃO DA SRF 75002 - VITORIA				
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASS PROF DOS DENTISTAS PRATICOS DO ES				
LOGRADOURO R GENERAL OSORIO		NÚMERO S N	COMPLEMENTO ED AGASETA 11 ANDAR	
CEP 29000	MUNICÍPIO VITORIA	U.F. ES	BAIRRO / DISTRITO	
IMPOSTOS (DECLARAÇÃO/RECOLHIMENTO)				
RENTA - PESSOA JURIDICA		☒	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	
IMPORTAÇÃO			LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	
RENTA - RETENÇÃO NA FONTE			ENERGIA ELÉTRICA	
			MINERAIS DO PAÍS	
			CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	
			SOBRE SERVIÇOS	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO			CPF DO RESPONSÁVEL 086283357-4	

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 007/77 (SIF/CEI) 02

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES C A D A

DEVE SER EXIBIDO SEMPRE QUE MENCIONADO O N.º DE INSCRIÇÃO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC, PARA GARANTIR A EXATIDÃO DO MESMO. *original que me*

06 JUL 1978

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Jaime G. Monteiro

Rua Nelson, 235

Vitória

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 001295

DIVISÃO DE RECEITA

ESTABELECIMENTO
ASSOC. PROF. DENTISTAS PRAT.ES

INSCRITO SOB O NÚMERO 6-08-07794-1

LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RUA GENERAL OSÓRIO 127 S/1105

RAMO DE NEGÓCIO
ASSOCIAÇÃO

ESTE ALVARÁ FOI CONCEDIDO DE CONFORMIDADE COM A LEI 2.408/75
ARTIGO 179 - PARÁGRAFO 1º

Diretor da Recella

ESTE ALVARÁ SEFA RENOVADO, OBRIGATORIAMENTE, ATÉ 30 DE JANEIRO DE CADA ANO

EXERCÍCIO
1978

DATA
01-01-78

Car. João Nelson Monteiro

- 3.º Ofício -

TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro

ESCREVENTES

Daviel Lacorda Fafá

Jen'ia G. Monteiro

Ozulis de Brito

Otilton A. Santos

AUTORIZADOS

Jaime G. Monteiro

Daiva da Paz M. Venancio

Rua Nestor, 223-0036

Fone: 223-0036

Vitória - Esp. Santo

CÓPIA XEROX
AUTENTICADA

Confere com o original que me

foi apresentado. Dou Fé

06 JUL 1978

Vitória,

João Nelson



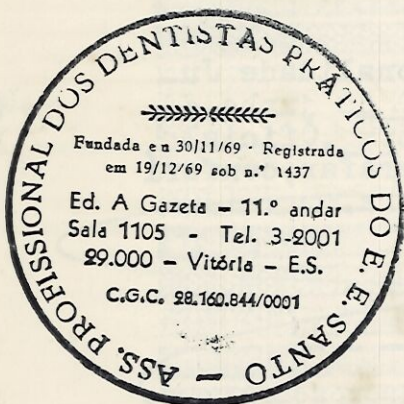
CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido por parte interessada que, revendo em o meu poder o Cartório, no livro A-6, as folhas 42, sob número 1.437 de ordem, em data de 19 de dezembro de 1969, se acham registrados os Estatutos da Associação Civil "ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DENTISTAS PRATICOS DO ESPIRITO SANTO" - sigla APDPES", fundada aos 30 de novembro de 1969, com sede e foro nesta Cidade de Vitória e com o resumo de seus Estatutos publicados no D.O. do Estado de 18 de dezembro de 1969 e que adquiriram PERSONALIDADE JURÍDICA aos 19 de dezembro de 1969.

O referido é verdade e dou fé.

Extraída a presente certidão de Personalidade Jurídica, nesta Cidade de Vitória, aos 30 de junho de 1978, eu, W. V. Sarlo, Oficial Defetivo e Vitalício que fiz datilografar, conferi, subscrevo dou fé e assino, na data supra.



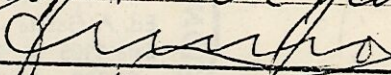
Cartório Kelson Monteiro - 3.º Ofício - TABELIAO Dr. Paulo Pessoa Monteiro ESCREVENTES David Lacerda Fafá Janete G. Monteiro Oziris de Brito Odilon A. Santos AUTORIZADOS Janine G. Monteiro Dalva da Paz M. Venâncio Rua Nestor Gomes, 285 Fone: 223 09-6 Vitória - Esp. Santo	CÓPIA XEROX AUTENTICADA Confere com o original que me foi apresentado. Dou Fé 04 JUL 1978 Vitória, _____ <i>[Assinatura]</i>
--	---

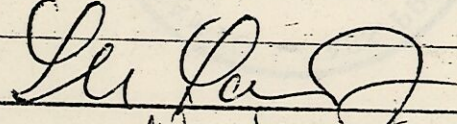
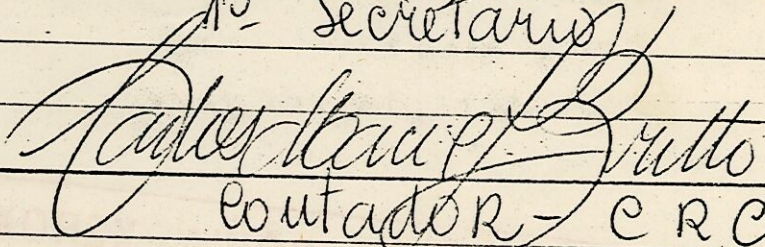
11

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Titular: Helio Valentin Sarlo
Substituto: Maria Alice Sarlo Antonio
Fornal - Vitória - Espírito Santo

Fornal de Abertura

Contém este livro que servirá
de livro de atos 100 (cem) folhas
numeradas tipograficamente de
(1) um a cem, que servirá como
livro de Atos da Associação Profissional
dos Dentistas Práticos do Espírito Santo,
Estabelecida, na cidade de Vitória -
E. E. Santo, fundada em 30 de Novem-
bro de 1969, Registrada em 19 de Dezem-
bro de 1969, no Cartório de Registro
Civil - Helio Valentin Sarlo, sob o nº
1437 - as folhas 42 - Livro A-6 - Vitória
E. E. Santo

Vitória, 10 de Janeiro de 1970

Presidente


1º Secretário

Contador - CRC - 1213-ES

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Praça da Capital - Vitória-ES.
Protocolo: Livro 2º Fl. 64
Nº 1302
Apresentado no dia 13 / 1 / 1970
Registrado no livro A-6 fls. 42
sob nº 1437
O Oficial



Ata de Fundação

Cartório do R. 2
Pessoa - Flóres
Titular: Hado
Substituto: Maria - R. 3
Fórum - Vitória

Aos 30 (trinta dias) do mês de novembro de 1969 foi realizada a 1ª (Primeira) reunião dos Dentistas Práticos do Espírito Santo, no Edifício Alexandre Brás, a Rua Florentino Avido S/N. no 2º andar sala 205, gentilmente colocada a disposição pela diretoria onde funciona o Curso Itamaraty.

De início tomando da palavra o Dr. Hacy Anselmo Mosé, descrevendo as condições em que se encontrava os profissionais práticos em Odontologia, frente ao Conselho de Odontologia e outros departamentos federais e estaduais do Estado do Espírito Santo, qual não mais seria possível o funcionamento dos profissionais práticos. Em palestra foi notada a hipótese de criarmos um movimento o qual viesse solucionar o caso em relação ao dentista Prático. Quando da palavra o Sr. Elias Bacal, corroborando a hipótese de criarmos um meio mais sólido, o qual seria uma associação, a qual logo tomou o nome de, Associação Profissional dos Dentistas Práticos do Espírito Santo, que por unanimidade dos que ali se achavam em número de mais 47 profissionais.

Tomando a palavra o Dr. Hacy Anselmo Mosé em convite e por votação

que os presentes que fosse por bem
escolhido os dirigentes que iriam com-
por a directoria da Associação que
acabava de nascer. Em um nume-
ro bem maior, foi apontado o Sr.
Tracy Amelino Mosé como Presidente,
ainda por força da maioria, a esco-
lha do Vice-Presidente e demais mem-
bros que iriam compor a directoria, que
assim classificou:

Vice-Presidente: Elias Canaf - 1.º secre-
tário: Plê Santos - 2.º secretário Sergio Wps-
com - 1.º Tesoureiro Ariston Bosuco
2.º Tesoureiro Edson Bordado -. Ainda
por votação da maioria, foi escolhido
o conselho fiscal assim composto, An-
tonio Faumartugo Ruppim, Angelo Borge
e Aelais José Barbosa. Também o con-
selho deliberativo foi pela assembleia
presente assim classificada, Tracy-
Amelino Mosé, Alcides Grassi, Darcy
Omoner, Joaquim Louate e José Al-
berto Barroso, terminada a eleição
foi o presidente incumbido pelos pre-
sentes, que logo impôs os demais
da directoria. Faguedo uso da pa-
lavra o Presidente incumbido, Oli-
veira da assembleia que fosse cria-
da uma loja de R\$ 30.00 (trinta mil
Reis novos), e a mensalidade de R\$
15.00 (quinze mil reais novos), ca-
da fundo e reserva, compra

3.º OFICINHA XEROX
DE FOTOCOPIA
ESCREVENTES
Jornal de Notícias
Oziris de Brito
Gustavo de Brito
AUTORIZADOS
Dalya da Paz
Rua Nestor Gomes, 285
Fone: 213 0999

COPIA XEROX
ENCADADA
Com o original que me
foi apresentado, Da Fé
24/11/1978
J. Amelino

para o bom funcionamento da mesma,
pouco acatado por todos os presentes, que
de imediato fazemos o emolpo da res-
pectiva joia, e que a mensalidade
teria início no mês de Janeiro quan-
to já tivesse essa regularizada; Assim
que logo ficou deliberado, o Presidente im-
postado encerrou a reunião que teve
início às 16 horas do dia 30 de novem-
bro de 1969, com a duração de 3 (três)
horas, marcando uma próxima para
o dia 6 (seis) de dezembro do mesmo
ano e o mesmo local novamente para a
diretoria ora impositada, para tratar
do assunto de elaboração dos estatutos
referente a mesma, cuja ata seja fi-
ta pelo secretário adoc - Ilc Santos.

Vitória, 16 de dezembro de 1969

[Assinatura] - Presidente.
Ilc Santos - Secretário

aprovada em
16/12/1969
[Assinatura]



Cartório Nelson Monteiro

- 3.º Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES

David Lacerda Fafá

Janete G. Monteiro

Oziris de Brito

Odilon A. Santos

AUTORIZADOS

Janine G. Monteiro

Dalva da Paz M. Venâncio

Rua Nestor Gomes, 235

Fone: 223 0986

Vitória - Esp. Santo

**CÓPIA XEROX
AUTENTICADA**

Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé

Vitória, **04 III 1978**

fgmonteiro

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DENTISTAS PRÁTICOS
DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DENTISTAS PRÁTICOS DO ESPÍRITO SANTO (APDPES), fundada em 30 de novembro de 1969, reger-se-a pelos presentes Estatutos.

Art. 2 - A APDPES possui sede e fóro na cidade de Vitória e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3 - A APDPES tem por finalidades:

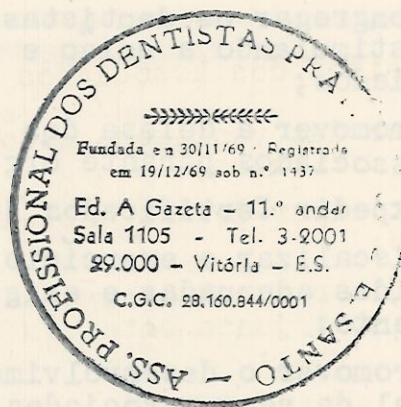
- I - congregar os dentistas práticos do Espírito Santo, estimulando a uniao e solidariedade de seus associados;
- II - promover a defesa dos direitos e interesses dos associados perante orgaos publicos e privados;
- III - expedir Certificados de Associados;
- IV - fiscalizar o exercício da profissão, propondo medidas adequadas e exigíveis para seu engrandecimento;
- V - promover o desenvolvimento cultural e profissional de seus associados;
- VI - deliberar sobre questões relativas à ética que deve nortear os trabalhos profissionais, aplicando medidas coercitivas e punitivas aqueles que a desrespeitem;
- VII - prestar assistência coletiva ou individual aos associados, perante as autoridades administrativas e judiciais;
- VIII - prestar assistência financeira aos associados;
- IX - organizar cursos, seminários, simpósios, etc., tendentes ao aperfeiçoamento dos associados.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4 - Os associados são classificados em :

- I - Honorários. - Aquêles que fizerem jus a este título



Cartório Nelson Monteiro

- 3.º Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Passos Monteiro
ESCREVENTES

Davi Lacarda Fefá

J n ta G. Monteiro

Oziris de Brito

Oilton A. Santos

AUTORIZADOS

Jaime G. Monteiro

Dalva da Paz M. Vinêncio

Rua N slar G. es. 235

Fone: 223 09 0

Vitória - Ean. Santo

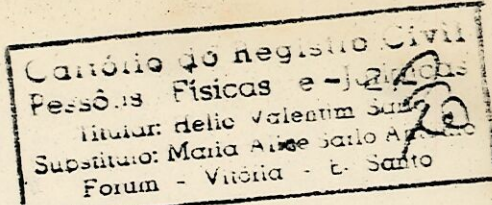
**CÓPIA XEROX
AUTENTICADA**

Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé

04 JUL 1978

Vitória,

fgmonteiro



título, fora dos quadros profissionais dos dentistas praticos.

II - Beneméritos. - São os associados efetivos, que prestarem serviços relevantes a APDPES.

III - Efetivos. - Os dentistas praticos do Estado do Espírito Santo, com pelo menos 5 (cinco) anos de comprovada pratica profissional, ate 31 de dezembro de 1969.

§ 1º - Os associados efetivos ficarão sujeitos às seguintes contribuições +

I - contribuição inicial equivalente a 1/2 salário mínimo regional;

II - contribuição de 1/4 salário mínimo destinada à aquisição do Certificado de Associado;

III - mensalidade de 1/8 do salário mínimo regional.

§ 2º - Os associados beneméritos continuarão com o pagamento das mensalidades, a fim de permanecerem usufruindo dos benefícios constantes destes Estatutos.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5 - São direitos dos associados :

I - gozar das vantagens e dos benefícios previstos nestes Estatutos;

II - participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado;

III - requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, juntamente com pelo menos 2/3 dos associados quites;

IV - apresentar sugestões objetivando o aprimoramento profissional, bem assim, a melhoria da APDPES;

V - apresentar recursos ao Conselho Deliberativo contra atos emanados da Diretoria da APDPES, desde que devidamente fundamentados;

VI - assistir às reuniões da Diretoria, com prévia autorização do Presidente;

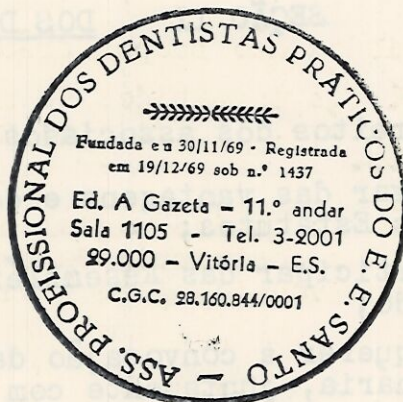
VII - exigir o Certificado de Associado;

VIII - participar das reuniões sociais promovidas pela APDPES;

IX - constituir direitos dos associados beneméritos e honorários, não contribuintes, participarem das Assembleias Gerais, sem direito a voto, e das reuniões sociais.

+ Art. 6 - São deveres dos associados -

I - cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno, as resoluções dos poderes sociais e as decisões das autoridades da APDPES;



Cartório Nelson Monteiro

- 3.º Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES

David Lacerda Fafá

Janete G. Monteiro

Oziris de Brito

Odilon A. Santos

AUTORIZADOS

Janine G. Monteiro

Dalva da Paz M. Venâncio

Rua Nator Gomes, 285

Fone: 223-0926

Vitória - Esp. Santo

CÓPIA XEROX

AUTENTICADA

Confere com o original que me

foi apresentado. Dou Fé

04 JUL 1978

Vitória,

[Handwritten signature]

- II - interessar-se pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento da APDPES;
- + III - impedir estágio de aprendizes em seus consultórios, a não ser que os mesmos sejam estudantes do Curso Superior de Odontologia;
- IV - envidar todos os esforços para cursar a Faculdade de Odontologia, objetivando adquirir a habilitação-universitária para o exercício profissional;
- V - tratar com urbanidade os co-associados;
- VI - pagar em dia as contribuições estatutárias, bem as sim, qualquer outro débito contraído com a APDPES;
- VII - comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- VIII - zelar pelo cumprimento da ética nos relacionamentos profissionais;
- IX - interessar-se pelo seu desenvolvimento profissional, comparecendo as atividades culturais promovidas pela APDPES, bem como, através dos estudos de novas técnicas, métodos, etc., tendentes a melhoria da profissão;
- X - promover a humanização de seu trabalho, pela dedicação profissional e respeito a personalidade do cliente.

§ 1º - Os associados não responderão pelas obrigações sociais.

§ 2º - Os associados investidos de mandato, eletivo ou não, serão responsáveis pelos atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

§ 3º - A exclusão do quadro social não exonera o associado da obrigação das contribuições e das dívidas contraídas que serão consideradas vencidas, se assim convier a APDPES.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

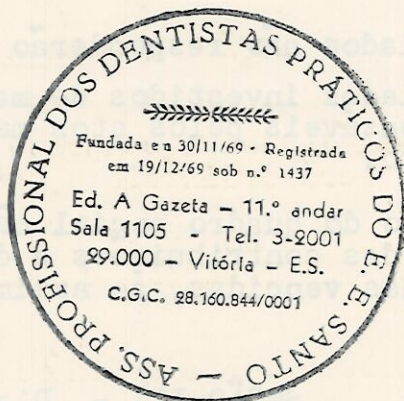
Art. 7 - Os associados, por infração dos presentes Estatutos, são passíveis das seguintes penalidades +

- I - censura
- II - suspensão
- III - perda de mandato
- IV - cassação de mandato
- V - exclusão

§ 1º - A censura será verbal ou escrita e terá aplicação no caso de falta leve, podendo ser transformada em afastamento momentâneo da sede ou recinto.

§ 2º - A suspensão, que nunca excederá a 60 (sessenta) dias, será aplicada no caso de falta grave, ou reincidência em falta leve, e importará na proibição do associado frequentar a sede e participar das atividades sociais.

§ 3º - A perda de mandato será aplicada quando o membro de qualquer dos poderes sociais deixar de comparecer a 3(tres) sessões ordinárias em meses consecutivos.



Cartório Nelson Monteiro

- 3.º Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Passos Monteiro
ESCREVENTES

David Lacerda Faia

Janete G. Monteiro

Oziris de Brito

Odilon A. Santos

AUTORIZADOS

Jaime G. Monteiro

Dalva da Paz M. Vanâncio

Rua Nestor Gomes, 285

Fone: 223 0920

Vitória - Esp. Santo

**CÓPIA XEROX
AUTENTICADA**

Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé

Vitória, **04 JUL 1978**

Nelson Monteiro

§ 4º - A cassação de mandato será aplicada, mediante processo e prévia defesa, por ato de prevaricação no desempenho do mandato eletivo.

Art. 8 - As penalidades serão aplicadas +

- I - a de censura pelo Presidente da APDPES;
- II - a de suspensão, pela Diretoria;
- III - a de cassação ou perda de mandato pela Diretoria ou por decisão da Assembleia Geral.

§ Único - É assegurado o direito de defesa do associado punido, proposto perante o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV - DOS PODÊRES SOCIAIS

Art. 9 - São quatro os poderes sociais :

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.10 - A Assembleia Geral, composta dos associados efetivos - quites, será ordinária e extraordinária.

§ 1º - Os associados honorários e beneméritos, não contribuintes, poderão integrar a Assembleia Geral, sem direito a voto.

§ 2º - A Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente, no mês de novembro.

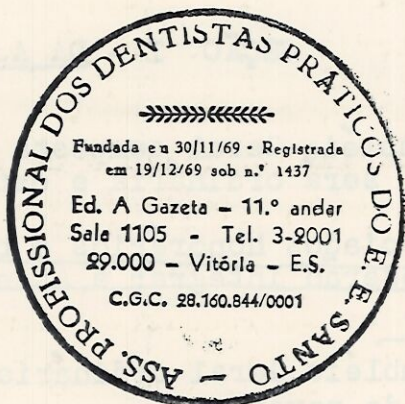
§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que se fizer necessário.

Art.11 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos poderes sociais, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, por meio de edital afixado na sede social e transmitido aos associados através de circular.

Art.12 - A Assembleia Geral será constituída no dia, local e hora marcados, com a presença de mais da metade dos associados efetivos, e, meia hora depois, com qualquer número.

Art.13 - Compete à Assembleia Geral:-

- I - eleger, por escrutínio secreto, os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;
- II - resolver sobre a dissolução da APDPES;
- III - decidir sobre as questões que lhe forem destinadas por qualquer dos poderes sociais;
- IV - aprovar as contas da Diretoria, após manifestação do Conselho Fiscal.



Cartório Nelson Monteiro

- 3.º Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Passos Monteiro
ESCREVENTES

David Lacarda Faria
Jana G. Monteiro

Oziris de Brito
Otilio A. Santos

AUTORIZADOS

Janine G. Monteiro

Daiva da Paz M. Venâncio
Rua Nelson Gomes, 285
Fone: 223 00-6

Vitória - Esp. Santo

**CÓPIA XEROX
AUTENTICADA**

Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé

04 JUL 1978

Vitória, _____

[Handwritten signature]

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Fará parte do Conselho Deliberativo, na qualidade de membro nato, com direito a voto, o Presidente da Diretoria.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo;

- I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - conceder, por proposta da Diretoria, título de sócio honorário e benemerito;
- III - aprovar o orçamento elaborado pela Diretoria;
- IV - resolver, em última instância, recursos ou reclamações dos associados;
- V - interpretar os Estatutos, com recurso à Assembleia Geral;
- VI - criar Departamento, modificá-los ou extingui-los, ouvida a Diretoria;
- VII - autorizar a compra ou alienação de imóveis, bem como qualquer operação de crédito mediante hipoteca, penhor, caução, etc.
- VIII - autorizar alienação de bens móveis;
- IX - convocar, quando julgar necessário, a Assembleia Geral.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária anualmente, no mês de dezembro, e em sessão extraordinária sempre que se tornar necessário.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

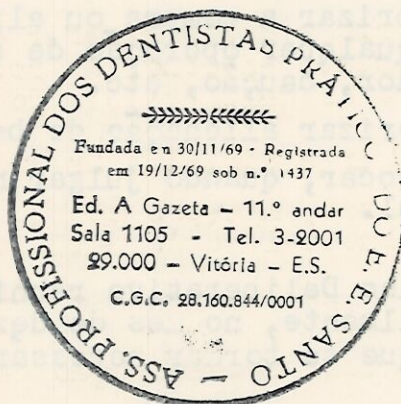
Art. 17 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato por 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal :

- + I - eleger seu Presidente e Secretário;
- II - fiscalizar os atos financeiros da Diretoria;
- III - convidar, quando necessário, qualquer membro da Diretoria para comparecer às suas reuniões e prestar esclarecimentos, dando conhecimento ao Presidente da Diretoria das irregularidades porventura constatadas.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - O Secretário do Conselho Fiscal substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.



Cartório Nelson Monteiro

- 3.º Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Passca Monteiro
ESCREVENTES

Davil Lacerda Fafá

Junta G. Monteiro

Oziris de Brito

Otilon A. Santos

AUTORIZADOS

Janine G. Monteiro

Dalva da Paz M. Venâncio

Rua Nestor Gomes, 285

Fone: 223-0966

Vitória - Esp. Santo

COPIA XEROX

AUTENTICADA

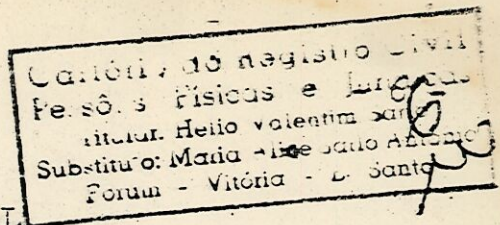
Confere com o original que me

foi apresentado. Dou Fé

Vitória,

04 JUL 1978

[Handwritten signature]



SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria será composta de :

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Art. 19 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês, e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 21 - Compete à Diretoria :

- I - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regimento Interno, as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II - dirigir e administrar a APDPES;
- III - elaborar, antes, projeto do Regimento Interno da APDPES e submetê-lo a Assembleia Geral;
- IV - julgar propostas de admissão e readmissão de associados;
- V - autorizar a celebração de contratos e distratos;
- VI - prestar contas, mensalmente, ao Conselho Fiscal e, anualmente, ao Conselho Deliberativo;
- VII - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de sócio honorário e benemerito;
- VIII - aplicar os fundos sociais.

Art. 22 - Compete ao Presidente da APDPES :

- I - representar a APDPES em juízo e nas suas relações externas;
- II - zelar pela fiel observância dos presentes Estatutos;
- III - defender perante as autoridades, os interesses dos associados;
- IV - pugnar pelos interesses da APDPES;
- V - convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- VI - convocar as reuniões da Diretoria e presidir às mesmas;
- VII - assinar, com o Tesoureiro, cheques e outros docu -



Cartório Nelson Monteiro

- 3.º Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES

David Lacarda Fafá
Janete G. Monteiro

Oziris de Brito

Odilon A. Santos

AUTORIZADOS

Janine G. Monteiro

Daiva da Paz M. Venâncio

Rua N-sior G. es, 285

Fone: 228 0936

Vitória - Esp. Santo

CÓPIA XEROX

AUTENTICADA

Confere com o original que me

foi apresentado. Dou Fé

Vitória,

04 JUL 1978

Ignorância

- documentos para movimentação de fundos;
- VIII*- autorizar pagamentos;
- IX - assinar, com o Secretário, diplomas e Certificados de Associados;
- X - assinar o expediente.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário :

- I - Dirigir a Secretaria da APDPES;
- II - Secretariar todas as sessões da Diretoria;
- III - Expedir a correspondência;
- IV - assinar, com o Presidente, diplomas e Certificados de Associados;
- V - comparecer com frequência à sede da APDPES.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 24 - Compete ao 1º Tesoureiro :

- I - ter sob sua guarda os valores e fundos pertencentes a APDPES;
- II - dirigir a Tesouraria;
- III - controlar o movimento financeiro da APDPES;
- IV - assinar, com o Presidente, cheques ou quaisquer outros documentos para movimentação de fundos;
- V - receber e depositar quaisquer importâncias creditadas em favor da APDPES;
- VI - comparecer com frequência à sede APDPES.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo quando solicitado.

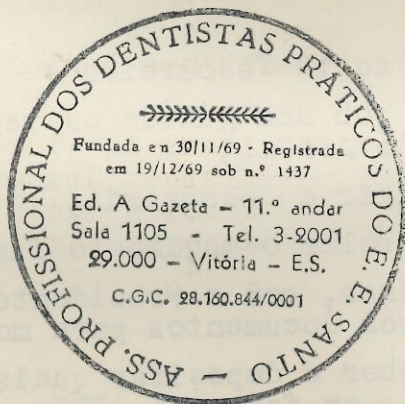
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os presentes Estatutos são reformáveis, através de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença de pelo menos 2/3 dos associados e por voto da maioria.

Art. 26 - Os cargos e comissões, eletivos ou não, serão exercidos gratuitamente pelos associados efetivos.

Art. 27 - A APDPES não admitirá manifestação de caráter político ou religioso.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Cartório Nelson Monteiro

- 3.º Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES

David Lacarda Fafá

Janete G. Monteiro

Oziris de Brito

Ouilon A. Santos

AUTORIZADOS

Jaime G. Monteiro

Dalva da Paz M. Vinêncio

Rua Nelson Góes, 235

Fone: 2 3 09 6

Vitória - Espírito Santo

CÓPIA XEROX

AUTENTICADA

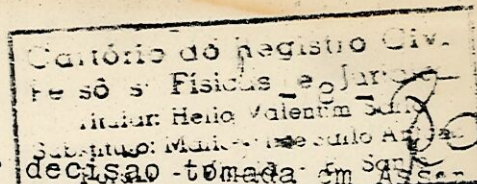
Confere com o original que me

foi apresentado. Dou Fé

Vitória, _____

04 JUL 1978

J. Monteiro



Art. 28 - A APDPES só se extinguirá por decisão tomada em Assembleia Geral, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Art. 29 - Extinguindo-se a APDPES na forma prevista no artigo anterior, competirá à mesma Assembleia Geral, por decisão aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados quites, resolver também sobre a destinação do seu patrimônio.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Em razão da Assembleia Geral dos dentistas práticos - práticos do Espírito Santo, realizada aos 30 dias do mês de novembro de 1969, a APDPES será dirigida, provisoriamente, até 30 de novembro de 1970, pelas seguinte Diretoria :

Presidente	: Iracy Anselmo Mosé
Vice-Presidente	: Elias Canal
1º Secretário	: Ilé Santos
2º Secretário	: Sergio Moscon
1º Tesoureiro	: Aristeu Cosmo
2º Tesoureiro	: Edson Cordeiro

Conselho Fiscal : Antonio Traumaturgo Puppim
 Angelo Borgo
 Aclair José Barboza

Conselho Deliberativo : Iracy Anselmo Mosé
 Alcides Grassi
 Darci Demoner
 Joaquim Lovatti
 José Alberto Barroso

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
 PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
 Comarca da Capital - Vitória - ES.

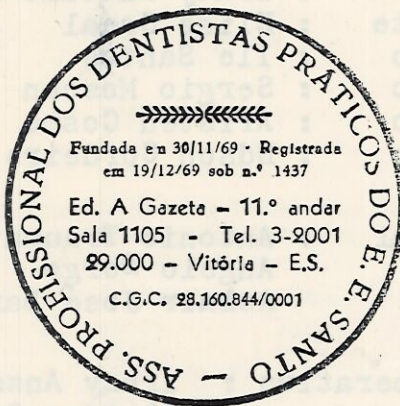
Protocolo: Livro 2º | Fl. 60
 N.º 1270

Apresentado no dia 19, 12, 1969

Registrado no livro A - 6 fls. 42

n.º 1438, op. v. 1-437

O oficial



Cartório Nelson Monteiro

- 3.º Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES

Davil Lacarda Fafá

Jan to G. Monteiro

Ozais do Brito

Oallon A. Santos

AUTORIZADOS

Janine G. Monteiro

Dalva da Paz M. Venâncio

Rua Nestor Gores, 285

Fone: 223 0956

Vitória - Esp. Santo

**CÓPIA XEROX
AUTENTICADA**

Confere com o original que me

foi apresentado. Dou Fé

Vitória, 04 JUL 1978

Ignacio

3
ma



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc nº 1218/78

A Comissão de Justiça
25/09/78
PRESIDENTE DA CÂMARA
PRESIDENTE DA CÂMARA

A Sra. Secretária
da Comissão de Justiça.
Em 25.09.78.

Chefe da A. de C. e Cerimonial

Comissão da Justiça
Em 25/09/78

Ao Sr. Vereador Adenir
para Relatar
Em 26/9/1978

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

Sr. Presidente da Comissão de Justiça e demais membros.

O Ilustre Vereador Athare Stamato da Fonseca e Castro, apresenta a consideração desta Casa Projeto de Decreto Legislativo de nº 36/78, considetando de Utilidade Pública a Associação Profissional dos Dentistas Práticos do Estado do Espírito Santo (APDPES) / com foro nesta Capital.

Manuzeando seus estatutos verificamos suas finalidades, como sendo :-

I - congregar os dentistas práticos do Espírito Santo, estimulando a união e solidariedade de seus membros;

II- promover a defesa dos direitos e interêsses dos associados perante órgãos públicos e privados;

III- expedir Certificados de Associados;

IV- fiscalizar o exercício da profissão, propondo medidas adequadas e exigíveis para seu engrandecimento;

V- promover o desenvolvimento cultural e profissional de seus associados;

VI- deliberar sôbre questões relativas à ética que deve nortear os trabalhos profissionais, aplicando medidas coercitivas e punitivas aqueles que a desrespeitem;

VII- prestar assistência coletiva ou individual aos associados perante as autoridades administrativas e judiciais;

VIII- prestar assistência financeira aos associados;

IX - organizar cursos, seminários, simposios etc; tendentes / ao aperfeiçoamento dos associados;

Não poderíamos deixar de apoiarmos a brilhante iniciativa do ilustre companheiro, mesmo porque a materia se encontra dentro dos requisitos exigidos por esta Casa.

É o nosso parecer.

Vitória, 3 de outubro de 1978

Ademir Antunes - relator

APROVADO O PARECER

EM

Presidente da Comissão

Dr. Obeje:

Verdamente jurado.

Em 05/10/78



APROVADO O PARECER

EM

Ademir Nunes - Diretor

Vitória, 3 de outubro de 1978



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Julga ao Proc. n.º 1218/78.

A Sr. Maria Aparecida
para providenciar a extração
do dente.

Em 05. 10. 78.

de. chefe:

Wendamarli coordenado.

13-10-78.

Aparecida

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVULSO Nº 50/78

Nº DO PROCESSO

-1218/78

EMENTA

- Projeto de Decreto Legislativo considerando de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DENTISTAS PRÁTICOS DO E.DO ESPIRITO SANTO.
(APDPES)

INTERESSADO

- Vereador Atharé Stamato da Fonseca e Castro

.....

PARECER

- Comissão de Justiça -PELa aprovação.

Protocolo Geral

N.º 1218 / 78

Em 21 de 9 de 1978

Rodrigo

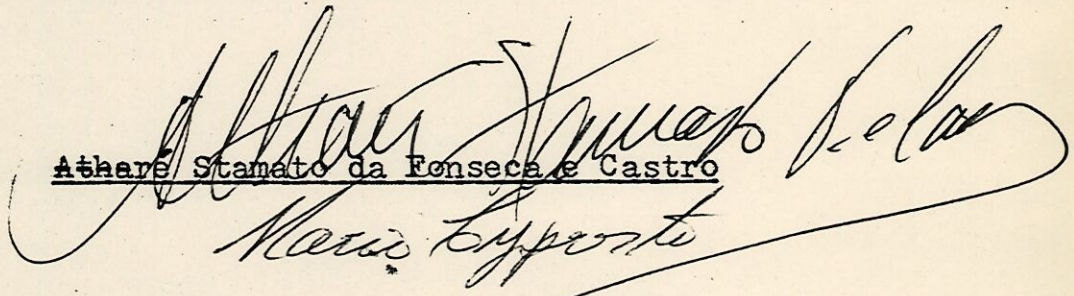
Prot. Polista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.617.78.

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública a Associação Profissional dos Dentistas Práticos do Estado do Espírito Santo (APDPES), fundada em 30 de novembro de 1969, com foro nesta Capital.

Art. 2º O Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, em 21 de setembro de 1978.


Athere Stamato da Fonseca e Castro

J U S T I F I C A T I V A

A associação Profissional dos Dentistas Práticos do Estado do Espírito Santo - sigla - "APDPES" é uma associação Civil com personalidade jurídica, registrada em Cartório, inscrita no CGC nº 28160844/0001-19, com sede à Rua General Ozório, nesta cidade, inscrita na Prefeitura sob o nº 6-08-07794-1, em pleno funcionamento, Alvará nº 001795 para o corrente exercício, cujas finalidades estão inseridas no respectivo Estatuto que fazemos juntada ao presente.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

Sr. Presidente da Comissão de Justiça e demais membros.

O Ilustre Vereador Athare Stamato da Fonseca e Castro, apresenta a consideração desta Casa Projeto de Decreto Legislativo de nº 36/78, consideando de Utilidade Pública a Associação Profissional dos Dentistas Práticos do Estado do Espírito Santo (APDPES) / com foro nesta Capital.

Manuzeando seus estatutos verificamos suas finalidades, como sendo :-

I - congregar os dentistas práticos do Espírito Santo, estimulando a união e solidariedade de seus membros;

II- promover a defesa dos direitos e interesses dos associados perante órgãos públicos e privados;

III- expedir Certificados de Associados;

IV- fiscalizar o exercício da profissão, propondo medidas adequadas e exigíveis para seu engrandecimento;

V- promover o desenvolvimento cultural e profissional de seus associados;

VI- deliberar sobre questões relativas à ética que deve nortear os trabalhos profissionais, aplicando medidas coercitivas e punitivas aqueles que a desrespeitem;

VII- prestar assistência coletiva ou individual aos associados perante as autoridades administrativas e judiciais;

VIII- prestar assistência financeira aos associados;

IX - organizar cursos, seminários, simposios etc; tendentes / ao aperfeiçoamento dos associados;

Não poderíamos deixar de apoiarmos a brilhante iniciativa do ilustre companheiro, mesmo porque a materia se encontra dentro dos requisitos exigidos por esta Casa. ✕

É o nosso parecer.

Vitória, 3 de outubro de 1978

Ademir Antunes - relator

APROVADO O PARECER

EM 5.10.78

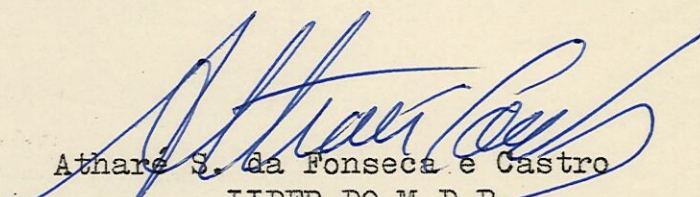
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições e com base no que determina o artigo 149, inciso III do Regimento Interno, requer a V.Exa., ouvido o plenário, regime' de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 36/78, de sua autoria, que considera de Utilidade Pública a Associação Profissional dos Dentista Práticos do Estado do Espírito Santo.

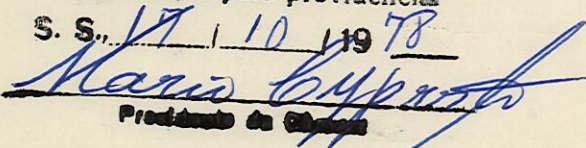
Palácio Attílio Vivacqua, em 17 de outubro de 1978.


Atharé S. da Fonseca e Castro
LIDER DO M.D.B.

Aprovado por 12 votos

A' Secretaria para providenciar

S. S. 17 / 10 / 1978


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Boletim de chamada dos senhores vereadores para verificação de quorum.

Sessão *ordinária* realizada no dia *17/10/1978*.
BOLETIM DE VOTAÇÃO *Req. de urgência*
Proc. n.º 1218/78

N O M E	PRESENTE ~		AUSENTE	Obs.
	SIM	NÃO		
ADEMIR ANTUNES	X			
APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO	X			
ARY PEREIRA BEZERRA	X			
ARNALDO PRATTI	-	-	-	
ANTONIO PELAES DA SILVA	-	-	-	
ATHARE STAMATO DA F. E CASTRO	X			
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA	X			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X			
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE	X			
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X			
IZILDO ALVARINO	X			
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	X			
JOSÉ MANOEL N. DE MIRANDA				
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO	X			
MÁRIO CYPRESTE	-		não vota	
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	X			

Ao Sr. Superintendente para
fazer cumprir o disposto no
art. 6º, alínea "d" da Lei nº.
2 531, de 30/12/77

[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao fo 12/18/78

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 17/10/1978.

M. Leprieux
Presidente de Câmara

Aprovado em 1ª discussão
por 13/ - votos.

S. S. 17/10/1978.

M. Leprieux
Presidente da Câmara

*dece a urgência
condição.*

Aprovado 2ª discussão *idem*
por 13/ - votos

A Comissão de Redação para
Redação final.

S. S. 17/10/1978.

M. Leprieux
PRESIDENTE DA CÂMARA

*At. Sec. Secretário da
Comissão de Redação
p/ os devidos fins.*

Em, 18-10-78.

Alberico B. Malta
Chefe da A. de C. e Cerimonial

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

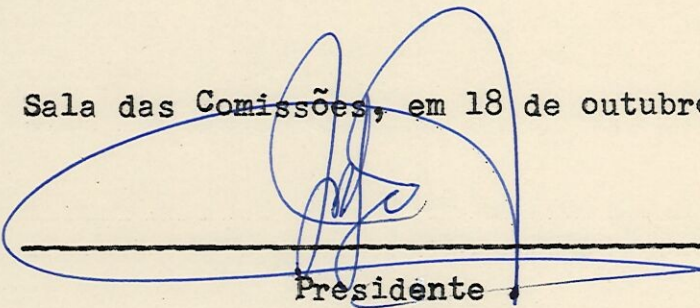
COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/78

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Profissional dos Dentistas Práticos do Espírito Santo (APDPES), fundada em 30 de novembro de 1 969, com foro nesta Capital.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1 978

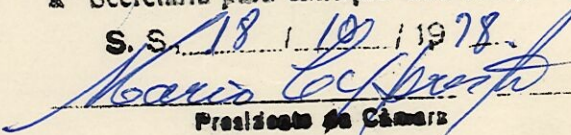


Presidente

Aprovada a redação final
por ____ / ____ votos.

A' Secretaria para extração dos autôgrafos

S. S. 18 / 10 / 1978



Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc. n.º 1218/78

*À Sr. Superintendente Administrativo,
para os devidos fins.*

Em 20-10-78.

Alberico B. Malta

Chefe da A. de C. e Cerimonial

A Direção do Departamento de Modernização Administrativa.

Para providenciar

Em 20/10/78

GASTÃO ANTÔNIO FRANCO AMERICANO
Superintendente Administrativo

J. Sr. Cel. Costa,
para providenciar o Decreto Registo-
do e, encaminhá-lo à Prefeitura, digito
a Imprensa Oficial.

Em 24-10-78
Diretor Dep. Modernização Administrativa

Sr. Diretor,

providenciado pelo ofício n.º 498/78, conforme
cópia anexa.

Em 24.10.78

Superintendente

Reverendo Superintendente,
As providências que se
faziam necessárias no presente pro-
cesso, foram devidamente execu-
tadas por este Departamento.

Em 30-10-78

Diretor Dep. Modernização Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em 07/11/1978

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

CASTÃO ANTÔNIO TORRES ALBUQUERQUE
Superintendente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

OF. 498/78

Vitória, 24 de outubro de 1.978

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de ser publicada por esse órgão,
encaminho a V.Sa. cópia do Decreto nº 124.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. os
meus protestos de estima e distinta consideração.

Mario Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Ilmo. Sr.
José Maria Athayde Guimarães
DD. Diretor do Deptº da Imprensa Oficial
N e s t a.

Proc. nº 1.218/78
GA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA,
no uso de suas atribuições contidas no art. 28, letra -
"d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da
Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública -
a Associação Profissional dos Dentistas Práticos do Espí-
rito Santo (APDPES), fundada em 30 de novembro de 1.969,
com foro nesta Capital.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação

Sala da Presidência, em 24 de outubro de
1.978.

Mario Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. 1.218/78
GA.

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

EDITAL DE VENDAS Nº 244/78

Pelo presente Edital, e na forma das Leis de Terras em vigor, Lei Delegada nº 16 de 16.11.68, faço público para conhecimento dos interessados, que requereu legitimação de terreno do Estado, no lugar denominado "Córrego Santa Rosa, Distrito de Cotaxé, Município de Ecoranga, o Sr. EPAMINONDAS OTTONI, medindo 98.000 ms2, perímetro 1.415 mls., limitando-se ao Norte com José Costa Teles, ao Sul com Aponnino Pereira Santos, a Este com o Requerente, e a Oeste José Costa Teles.

2. E, para evitar dúvidas futuras convido os interessados para dentro do prazo de trinta dias (30), a partir da terceira publicação deste Edital apresentarem suas pretensões e reclamações com provas legais de seus direitos.

Em, 16 de outubro de 1978

JOAQUIM NOLASCO DE CARVALHO — Chefe do DTC.

(073883 — 3 vezes)

—000—

EDITAL DE VENDAS Nº 243/78

Pelo presente Edital, e na forma das Leis de Terras em vigor, Lei Delegada nº 16 de 16.11.68, faço público para conhecimento dos interessados, que requereu legitimação de terreno do Estado, no lugar denominado "Córrego do Maroto", Distrito de Sede, Município de Nova Venécia, ao Sr. ALBERTO GERMANO KRAUSE, medindo 145.000 ms2, perímetro 1.529 mls., limitando-se ao Norte com Pedreira, ao Sul com Artur Liebmann e Evaldo Tressmann, a Este com Germano Velmann, e a Oeste Waldemir Schmidt e João Tetzner.

2. E, para evitar dúvidas futuras convido os interessados para dentro do prazo de trinta dias (30), a partir da terceira publicação deste Edital apresentarem suas pretensões e reclamações com provas legais de seus direitos.

Em, 13 de outubro de 1978

JOAQUIM NOLASCO DE CARVALHO — Chefe do DTC.

(3499 — 3 vezes)

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no art. 28, letra "d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Profissional dos Dentistas Práticos do Espírito

Santo (APDPES), fundada em 30 de novembro de 1969, com foro nesta Capital.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, em 24 de outubro de 1978.

Mário Cypreste
Presidente da Câmara

REPARTIÇÕES FEDERAIS

MINISTERIO DO EXERCITO

I EXERCITO

38º BATALHÃO DE INFANTARIA

— EDITAL —

O Cmt do 38º BI, em cumprimento à solicitação do Egrégio Tribunal Militar, faz público para conhecimento de GELIO MUNIZ JUNQUILHO, ex-2º Ten da Reserva de 2a. Classe do Exército Brasileiro e outros interessados, que, por decisão unânime do STM, proferida nos autos da representação nº 1025 — Brasília, DF, em 23 de maio de 1978, foi declarada sua incompatibilidade para o oficialato, com a perda da patente.

Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, publica-se o presente Edital, para todos os fins de direito.

Vila Velha, ES, em 12 de outubro de 1978.

PAULO FERNANDO ESCHILETTI
TC, Comandante do 38º BI

(388 — 2 vezes — A Débito)

—XXXX—

PORTARIA DEES Nº 08, DE 19 DE OUTUBRO DE 1978

O DELEGADO DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DEES), usando de suas atribuições legais e tendo em vista a Delegação de Poderes constantes da Portaria SUPER nº 68/78 e,

CONSIDERANDO que o tabelamento de FLORES no período de FINADOS se impõe como medida de defesa do consumidor,

R E S O L V E:

Art. 1º. — Fixar os seguintes preços máximos e permissíveis para a venda de FLORES ao público consumidor, no período de ZERO hora do dia 31-10-78 a ZERO hora do dia 03-11-78:

ROSA (Paulista, Fluminense ou Mineira) Cr\$ 70,00 à dúzia; PALMA HOLANDESA Cr\$ 65,00 à dúzia; CRAVO (Paulista, Fluminense ou Mineiro) Cr\$ 65,00 à dúzia; REGIONAIS: PALMA DE SANTA RITA Cr\$ 20,00 à dúzia; LÍRIO Cr\$ 25,00 à dúzia; ROSA COMUM Cr\$ 40,00 à dúzia; CRAVO Cr\$ 20,00 à dúzia; COPO DE LEITE Cr\$ 20,00 à dúzia; RAINHA MARGARIDA Cr\$ 20,00 à dúzia.